



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1051 | Página 1 de 13

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO

CONTRATO Nº 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8479/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA VIU PAINÉIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA, PARA: A – IMPLANTAÇÃO (FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO) DE COBERTURA NAS VAGAS DO ESTACIONAMENTO AMPLIADO. B - RECUPE-RAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA E SUBSTITUIÇÃO DA LONA DA COBERTURA EXISTENTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. PAULO CÉSAR MONARO, RG nº **.41.9**-* – SSP/SP, CPF nº **.595.04**-**.

CONTRATADA:

VIU PAINÉIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA, sediada na Rua Libero Badaró, nº 1520 Apto 72, Bairro Centro, na cidade de Franca/SP, com CNPJ nº 15.698.652/0001-19, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sra. JEANNE CHRISTINA MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG nº **.95.0**-* – SSP/SP, CPF nº **.373.28**-**.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **8479/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de



Referência e Anexos, e sujeita-se as regras da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à A - implantação (fabricação e instalação) de cobertura nas vagas do estacionamento ampliado, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra. B - Recuperação da estrutura metálica e substituição da lona da cobertura existente, incluindo todos os materiais (inclusive a lona nova), equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I e demais anexos** do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 e demais disposições deste contrato.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024.

2. CLÁUSULA 2 – DO VALOR E RECURSOS

2.1. O valor do presente contrato é de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais).

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

Lote	Valor Estimado	Classificação econômica
ÚNICO	R\$	4.4.90.51.00 - Obras E Instalações
	R\$	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
TOTAL	R\$ 271.580,00	

3. CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência iniciar-se-á na data de assinatura do contrato e vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2. A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.3. **Prazo de execução do objeto:** 90 dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

3.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, desde que apresentada, formalmente, justificativa devidamente fundamentada por ocorrência de imprevistos.



3.5. A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo (s) fiscal (is) designado (s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - DOECMSBO. Com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução do objeto.

2. CLÁUSULA 4 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

2.1.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo de apresentação daquele;**

2.1.2. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido;

2.1.3. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão daquele será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela **CONTRATADA**;

2.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

2.1.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços executados após a data do protocolo do pedido na Diretoria Legislativa da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA 5 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Aplicar item 5.11. do Termo de Referência (Anexo I);

4. CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Aplicar itens 4.2. do Termo de Referência (Anexo I);

5. CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Aplicar itens 4.3. do Termo de Referência (Anexo I);

6. CLÁUSULA 8 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Aplicar item 6 do Termo de Referência (Anexo I);

7. CLÁUSULA 9 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

8. CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO



8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

9. CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Impedimento de licitar e de contratar;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e

9.1.4. Multa:

9.1.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

9.1.4.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

9.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas constantes da Tabela 2, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato (*independentemente do valor da fatura), conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % do valor do CONTRATO
2	2 % do valor do CONTRATO
3	3 % do valor do CONTRATO
4	5 % do valor do CONTRATO
5	10 % do valor do CONTRATO
6	15 % do valor do CONTRATO

TABELA 2			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado.	1	Por empregado ou por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1051 | Página 5 de 13

03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.	2	Por ocorrência
04	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
05	Não comparecimento da equipe à obra sem notificação prévia e sem motivo justificável.	2	Por dia
06	Executar serviço com qualidade ou técnica inferior ao contratado	4	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.	5	Por ocorrência
09	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência

9.3. O somatório de todas as multas aplicadas conforme item 11.2 não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

9.4. Ao atingir um total de 30% (trinta por cento) do valor do contrato em multas, ensejará a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

9.5. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

9.6. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será preventivamente retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.7. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Municipal. Em não havendo retenção de pagamento, o recolhimento, por parte da CONTRATADA, será diretamente à conta do Tesouro Municipal. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.

9.8. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor da multa será inscrito em dívida ativa do Município.

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

9.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Nos termos dos art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, os atos previstos como infrações administrativas na referida Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A empresa proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

9.15. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS

10.1. As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

10.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais na Câmara Municipal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.



10.3. O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

11. CLÁUSULA 13 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Santa Bárbara d'Oeste - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

12. CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

12.2. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

12.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

12.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

12.5. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de Dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATANTE

PAULO CESAR MONARO

VIU PAINEIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA



CONTRATADA

JEANNE CHRISTINA MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

APÊNDICE 1 DO ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A Contratada, inscrita no CNPJ sob o número 15.698.652/0001-19, com sede em Franca/SP, doravante designada Signatário, neste ato representada por JEANNE CHRISTINA MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o número 175.373.288-38, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

JEANNE CHRISTINA MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA inscrito(a) no CPF sob o número 175.373.288-38, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato 27/24.

2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.



4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.
9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de Dezembro de 2024.

APÊNDICE 2 DO ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: VIU PAINEIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serralheria industrial para: A- Implantação (fabricação e instalação) de cobertura nas vagas do estacionamento ampliado, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra. B - Recuperação da estrutura metálica e substituição da lona da cobertura existente, incluindo todos os materiais (inclusive a lona nova), equipamentos e mão de obra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Rodovia Luís Ometto (SP306), nº 1001 – Dona Margarida

CEP: 13451-902 – (19) 3459-8900 – doe@camarasantabarbara.sp.gov.br



1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de Dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: ***.595.04*-**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CESAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: ***.595.04*-**

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: ***.595.04*-**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JEANNE CHRISTINA MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo: DIRETOR

CPF: ***.373.28*-**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: ***.595.04*-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: OMAR DAMIÃO TAVARES

Cargo: TÉCNICO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

CPF: ***.598.50*-**

Assinatura: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA



A empresa VIU PAINÉIS E COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.698.652/0001-19, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) JEANNE CHRISTINA MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 25.495.040-1, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 175.373.288-38, DECLARA, para os fins do disposto no **subitem da vistoria** do Edital – Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, que tem pleno conhecimento de todas as condições, peculiaridades e grau de dificuldade existentes para execução do objeto constante do Edital e seus Anexos, nos termos do art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021, assim como, que está ciente de que não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de Dezembro de 2024.

JEANNE CHRISTINA MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA

PORTARIA

PORTARIA Nº 06, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Declara Pontos Facultativos tendo em vista a comemoração do Natal e Ano Novo, conforme especifica".

PAULO MONARO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que, o Natal e o Ano Novo são dias consagrados universalmente à reunião familiar, à paz, à fraternidade e a solidariedade entre os homens, e



Considerando que, para que os servidores da Câmara Municipal possam dispor de um tempo maior para consagrarem tais datas,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar "Pontos Facultativos" na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste os dias: 23, 24, 26, 27, 30 e 31/12/2024 e os dias 02 e 03/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, em 09 de dezembro de 2024.

PAULO MONARO
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
- Diretor Legislativo -